



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO RIO Nº 52.319, DE 5 DE ABRIL DE 2023

### **Regulamenta a aplicação da Lei nº 5.595/13, no que se refere à celebração de Contrato de Gestão (Art. 37, § 8º da Constituição Federal), entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01/000.235/2010, e;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de instrumentos de aferição da produtividade de órgãos integrantes da Administração, com vistas à concretização de Políticas Públicas concebidas no contexto de uma Administração de Resultados, voltada não só para a eficiência, mas também para a eficácia do aparato estatal;

CONSIDERANDO que, nessa visão estratégica de governança, formalismos desnecessários devem ceder à materialização de objetivos concretos, o que permite garantir o compromisso do Município do Rio de Janeiro com órgãos públicos dele integrantes e entidades da Administração Indireta, que devem não só defender suas prerrogativas institucionais, mas também atingir seus propósitos;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o modelo de contratação com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, com vistas à apuração de seu desempenho no contexto de resultados, aferido pelo cumprimento de metas a serem instituídas por meio de contrato de gestão/desempenho a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, DECRETA:

**Art. 1º** O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderá firmar contato de gestão com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, entidade da Administração Indireta, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter asseguradas, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.

**Art. 2º** Os objetivos, metas e indicadores de aferição de desempenho serão estipulados em contrato de gestão, firmados entre os titulares da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.

**Art. 3º** As metas e indicadores de desempenho previstos no contrato de gestão, no que couber, deverão ser objeto de relatórios trimestrais e de um relatório de desempenho anual, a serem enviados à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As metas e os indicadores de desempenho, cronogramas e outros documentos necessários para o monitoramento das metas, que serão tratados como "Plano de Trabalho" da entidade acordante, deverão ser objetivamente fixados em anexo específico ao contrato de gestão.

**Art. 4º** O prazo do contrato de gestão será de até 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

**Art. 5º** O contrato de gestão deverá conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam:

I - metas de desempenho, prazos de consecução e respectivos indicadores de avaliação;

II - a remuneração de cada categoria profissional com suas respectivas gratificações, benefícios e adicionais;

III - o prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos;

IV - condições para revisão, prorrogação, renovação, suspensão e rescisão do contrato.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 10.04.2023

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2023*